



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12762/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 07/02/2024
ASSUNTO: Licitação - 00004/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCE e etc)
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim

A

A

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB.

Ref. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.

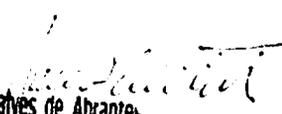
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NO ACESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO QUE ENVOLVAM A CONTRATANTE ATÉ SUA FINALIZAÇÃO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURIDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE.	MENSAL	12	7.000,00	
				TOTAL:	84.000,00

O nosso preço total é de R\$ 84.000,00

O prazo de validade desta proposta é até 12 meses a contar da data de entrega da mesma.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2023.


Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
Johnson Abrantes & Associados Advogados

Johnson Abrantes Advogados | (83) 3021-4970 | 3021-2971
R. Afonso Campos, 102 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-380



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL N.º 00012/2024 - 1421

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL deste município sobre Processo Administrativo Licitatório n.º 00007/24, Inexigibilidade de licitação n.º 00004/24, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, ocorrendo hipótese prevista no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação.

1. RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL do Município de Catolé do Rocha – PB, através do Ofício n.º 0012/2024, com relação ao Processo Administrativo Licitatório n.º 00007/24, Inexigibilidade de licitação n.º 00004/24, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, ocorrendo hipótese prevista no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação para: "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas".

O processo teve início com o Ofício n.º 0002/2024 da SECAD justificando a necessidade da contratação considerando a imprescindibilidade do serviço, bem como a necessidade de acompanhamento de processos judiciais e administrativos nos tribunais superiores (TJ/PB, TCE/PB, STJ, SFT TCU etc.), juntando ainda o DFD e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/07) e a sua aprovação pelo gestor às fls. 08, Termo de Referência às fls. 09/11 e sua aprovação às fls. 12, comprovação dos valores e Valor de Referência de pesquisa de mercado às fls. 13/16.

Documentação (Propostas de preços, CNPJ, certidões, contratos, declarações etc.) da empresa, fls. 17/62.

Verificamos ainda a presença da declaração orçamentária, indicando a disponibilidade de recursos, às fls. 64, bem como autorização do gestor para realizar o procedimento licitatório às fls. 66.

Portarias de composição da Comissão e demais documentos (fls. 67/68).

Protocolo e atuação do processo, bem como Minuta do contrato e mapa de apuração às fls. 69/76.

As fases processuais dentro da normalidade, tendo sido solicitado um parecer desta Procuradoria sobre a legalidade da referida licitação, vindo-me os autos conclusos para tanto.

Este é o breve relatório.

Passamos a dar o nosso parecer.

2. PARECER

O primeiro avanço na tentativa da moralização no Brasil com relação a "coisa pública" deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu art. 37, caput, diversos princípios orientadores da atuação dos entes públicos, quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, objetivando inculcar na mentalidade do administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o Erário.

A licitação, trilhando por esse caminho de implementação de uma nova política administrativa, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.

Assim, é bom destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, conceito este recepcionado pela atual Lei nº 14.133/21, tratou de conceituar licitação: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e das que lhes são correlatos".

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de "procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas, das quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato". (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

Thalita Rosa de Sá Xavier
 Procurador Jurídico
 07/02/2024
 Gabinete



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catalé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

É, portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe: "XXI – ressalvadas as casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Lei n.º 14.133/21 prevê no art. 74, inciso II, que "é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, senão vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - ...; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) ...; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.

Assim, indiscutível a inviabilidade de competição para que se contrate um profissional para patrocínio de causas jurídicas e acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos tribunais especializados, como por exemplo TJ/PB, TCE/PB, STJ, STF TCU etc., sendo esta a justificativa para contratação.

No caso da contratação da SOCIEDADE DE ADVOGADOS JOHNSON ABRANTES, empresa de advocacia de renome nacional, a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei de Licitações, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, para o patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas mais complexas e ainda por esta empresa estar mais perto dos tribunais superiores evitando o deslocamento diário dos Procuradores efetivos para atuar junto a estes tribunais."

Conclui-se que dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de um elenco exaustivo.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, na obra "Direito Administrativo". - 22. ed. - São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

"Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Um outro aspecto a ser verificado na inexigibilidade de licitação, que também se estende aos casos de dispensa, refere-se aos preços. Não pode haver a figura do superfaturamento, que ocorre quando o valor contratado se apresentar superior ao praticado no mercado. Portanto, faz-se necessária a comparação. Quando não houver como comparar, pela característica do produto ou serviço, a compatibilidade de preços pode ser verificada por meio de outros negócios do próprio contratado, desde que, é claro, possuam as mesmas características. Tanto o administrador, quanto o contratado, respondem por esse vício.

O presente processo trata justamente da contratação de uma empresa para prestação de serviços único, singular e especializado, descritos como sendo: Processo Administrativo Licitação n.º 00007/24, Inexigibilidade de licitação n.º 00004/24, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Ressaltamos ainda que a contratação do inciso III do art. 74 da Lei n.º 14.133/21 tem que ocorrer diretamente com o executor do serviço técnico, vedada a subcontratação.

Uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, a Administração deverá atentar, ainda, para o disposto no parágrafo segundo do referido artigo que fala da inexigibilidade, segundo o qual:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais autônomos, desde que não tenham justificado a inexigibilidade.



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

Conclui-se que, a análise para a contratação de um serviço único e singular por inexigibilidade de licitação deve ser caso a caso, analisando-se, ainda, a singularidade do serviço, que denota necessariamente o binômio confiança e especialidade do caso, bem como demonstrar não existir outro que execute o mesmo serviço.

Portanto, com a observância dos princípios administrativos e em consonância com as determinações licitatórias, sobretudo os artigos mencionados da lei das licitações, para a contratação dos serviços de técnicos especializados de natureza intelectual no Processo Administrativo Licitatório n.º 00007/24, inexigibilidade de licitação n.º 00004/24, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, observados o interesse público, somos pelo prosseguimento do presente processo, na modalidade inexigibilidade.

Não há dúvida de que a Lei 14.133 trouxe muitas novidades no cenário das contratações públicas. Ela clareou pontos obscuros e definiu pontos da contratação, planejamento e gerenciamento, dentre outras mudanças, sobretudo a extinção de duas modalidades, tendo em vista que a lei antiga previa cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Além delas, havia outras duas: o pregão, formalizado na Lei 10.520/2002, e o RDC (que é considerado por alguns autores como mais uma modalidade de licitação), formalizado na Lei 12.462/2011.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento, devendo o mesmo ser encaminhado ao gestor para sua apreciação.

Catolé do Rocha - PB, 31 de Janeiro de 2024.

Bel. Thailio Rosado de Sá Xavier
 Procurador Jurídico da PM/CR

Thailio Rosado de Sá Xavier
 Procurador Jurídico
 Mat. 1421
 OAB/PB 11.179



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão de Contratação, a realizar procedimento licitatório, através de Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III – c, da lei nº 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, destinada a:

“ Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCE e etc).”

.”

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 23 de janeiro de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais: (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCU e etc)

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A necessidade da referida contratação justifica-se para um serviço que é necessário junto aos Órgãos Fiscalizadores (TCE, MPF, MPE e TJ), auxiliando e orientando toda a gestão no tocante a diversos pontos que são imprescindíveis. Também faz parte do serviços a elaboração de defesas e pareceres em processos de: prestações de contas anuais, contratos administrativos, licitações e outros.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0010102 - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, no âmbito judicial e administrativo, inclusive perante os Tribunais de Contas da União e do Estado. Os serviços compreende: elaboração de defesas e o acompanhamento de processos de prestações de contas, contratos, licitações, atos de admissão de pessoal, transparência pública, dentre outros. Prestar consultoria jurídica ao ente público, sobre temas relevantes de interesse de administração, elaboração e revisão de Projetos de Leis para encaminhamento ao Legislativo, dentre outros serviços de significativa importância para a Gestão Municipal.	Mensal	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023 e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Inexigibilidade, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de registro e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 1 (Um) dia;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 23 de janeiro de 2024

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



GABINETE DO
PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL ESPECIALIZADO, SOBRETUDO JUNTO AOS TRIBUNAIS: (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCU E ETC)

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

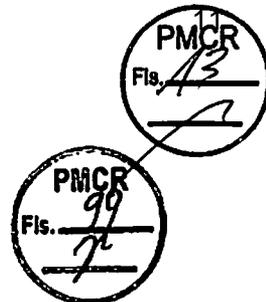
A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 23 de janeiro de 2024

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00033/2023

CONTRATO N°: 00031/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SDDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS - RUA AFONSO CAMPOS, 102 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 11.663.900/0001-35, neste ato representado por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Av. Monteiro Lobato, 691, Ap. 301 - Edifício Ana Emilia - Tambáú - João Pessoa - PB, CPF n° 058.092.664-87, Carteira de Identidade n° 1.663 OAB/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, no âmbito judicial e administrativo, inclusive perante os Tribunais de Contas da União e do Estado. Os serviços compreende: elaboração de defesas e o acompanhamento de processos de prestações de contas, contratos, licitações, atos de admissão de pessoal, transparência pública, dentre outros. Prestar consultoria jurídica ao ente público, sobre temas relevantes de interesse de administração, elaboração e revisão de Projetos de Leis para encaminhamento ao Legislativo, dentre outros serviços de significativa importância para a Gestão Municipal.	Mês	12	7.000,00	84.000,00

Total: 84.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros

04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração

04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL ESPECIALIZADO, SOBRETUDO JUNTO AOS TRIBUNAIS: (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCU E ETC).**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Contrato exercício anterior.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0010102 - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, no âmbito judicial e administrativo, inclusive perante os Tribunais de Contas da União e do Estado. Os serviços compreende: elaboração de defesas e o acompanhamento de processos de prestações de contas, contratos, licitações, atos de admissão de pessoal, transparência pública, dentre outros. Prestar consultoria jurídica ao ente público, sobre temas relevantes de interesse de administração, elaboração e revisão de Projetos de Leis para encaminhamento ao Legislativo, dentre outros serviços de significativa importância para a Gestão Municipal.	Mensal	12	7.000,00	84.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 84.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (Um) dia;

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 23 de janeiro de 2024.

Adeildo Evangelista de Sá

Secretário Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais: (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCU e etc).

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais: (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCU e etc) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, além de ser um serviço que é necessário junto aos Órgãos Fiscalizadores (TCE, MPF, MPE e TJ), auxiliando e orientando toda a gestão no tocante a diversos pontos que são imprescindíveis. Também faz parte do serviços a elaboração de defesas e pareceres em processos de: prestações de contas anuais, contratos administrativos, licitações e outros, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0010102 - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, no âmbito judicial e administrativo, inclusive perante os Tribunais de Contas da União e do Estado. Os serviços compreende: elaboração de defesas e o acompanhamento de processos de prestações de contas, contratos, licitações, atos de admissão de pessoal, transparência pública, dentre outros. Prestar consultoria jurídica ao ente público, sobre temas relevantes de interesse de administração, elaboração e revisão de Projetos de Leis para encaminhamento ao Legislativo, dentre outros serviços de significativa importância para a Gestão Municipal.	Mensal	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 1 (Um) dia;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023 e Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.



7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais: (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCU e etc). Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 210.000,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0010102 - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, no âmbito judicial e administrativo, inclusive perante os Tribunais de Contas da União e do Estado. Os serviços compreende: elaboração de defesas e o acompanhamento de processos de prestações de contas, contratos, licitações, atos de admissão de pessoal, transparência pública, dentre outros. Prestar consultoria jurídica ao ente público, sobre temas relevantes de interesse de administração, elaboração e revisão de Projetos de Leis para encaminhamento ao Legislativo, dentre outros serviços de significativa importância para a Gestão Municipal.	Mensal	12	7.000,00	84.000,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais: (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCU e etc). Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais: (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCU e etc).

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 19 de janeiro de 2024.


Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais: (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCU e etc).

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 19 de janeiro de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela demanda	Adeildo Evangelista de Sá
Matrícula	1760
e-mail	administracao@catoledorocha.pb.gov.br
Telefone	83 3411202

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, no âmbito judicial e administrativo, inclusive perante os Tribunais de Contas da União e do Estado. Os serviços compreendem: elaboração de defesas e o acompanhamento de processos de prestações de contas, contratos, licitações, atos de admissão de pessoal, transparência pública, dentre outros. Prestar consultoria jurídica ao ente público, sobre temas relevantes de interesse de administração, elaboração e revisão de Projetos de Leis para encaminhamento ao Legislativo, dentre outros serviços de significativa importância para a Gestão Municipal.	Mês	12

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Edilidade Catoleense necessita manter a contratação em epígrafe, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais no âmbito jurídico, especialmente no âmbito judicial e administrativo, inclusive perante os Tribunais de Contas da União e do Estado. Os serviços compreendem: elaboração de defesas e o acompanhamento de processos de prestações de contas, contratos, licitações, atos de admissão de pessoal, transparência pública, dentre outros. Prestar consultoria jurídica ao ente público, sobre temas relevantes de interesse de administração, elaboração e revisão de Projetos de Leis para encaminhamento ao Legislativo, dentre outros serviços de significativa importância para a Gestão Municipal.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O resultados pretendidos, é que toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de continuidade aos serviços que sempre oferece a toda a população catoleense, sempre pautados na legalidade, impessoalidade, coerência e competência.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, buscando sempre atender as demandas e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense.

Catolé do Rocha-PB, 16 de janeiro de 2024.

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ofício nº. 002/2024-SECAD

Em, 15 de janeiro de 2024.

DA: Secretaria Municipal de Administração

AO: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Solicitação de abertura de procedimento licitatório por inexigibilidade, através do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização.

Exmo. Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a autorização a Vossa Excelência, para a abertura de procedimento licitatório por inexigibilidade, através do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, conforme documentação em anexo.

Justificamos a necessidade da contratação para assessoria e consultoria jurídica junto aos órgãos fiscalizadores (TCE, MPF e Tribunal de Justiça). Na elaboração de defesas em processos de: prestações de contas, contratos, licitações e outros.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Adeildo Evangelista de Sá
Sec. Mun. de Administração
Mat. 1760

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

A Sua Excelência o Senhor,
Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional
Catolé do Rocha-PB

Recebido em
15 JAN 2024

RECEBIDO
Gerlando Silva Lima
Mat. 10248



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 4/2024

Catolé do Rocha - PB, 24 de janeiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCE e etc)

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCE e etc) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOHNSON ABRANTES–SOCIEDADE DE ADVOGADOS- R\$ 77.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c (PNCP); considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO



22

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 4/2024

Vencedor	Valor
JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 77.000,00

Catolé do Rocha - PB, 24 de janeiro de 2024

RESULTADO FINAL:

JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ:
11.663.900/0001-35, saiu vencedora nos itens: 01 - R\$ 7.000,000

Valor: R\$ 77.000,00

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
 04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
 04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
 339039.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS-PJ

Católé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
 Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2024 às 07:15:52 foi protocolizado o documento sob o N° 12762/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00004/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 02/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 77.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCE e etc)

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 77.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.663.900/0001-35

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	89847886a9c8eecaccede9ab7eefac5
Autorização da autoridade competente	Sim	38b20f28a168a3f400942b5ba52b0ac2
Estimativa da despesa	Sim	1ce3f8c97f42a18ea9ec6bb605dceb55
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e7634a557a48770bcbea7f2d6a33bdb1
Formalização de demanda	Sim	66f7ff510e21cc3e4a80aa876bfc571f
Justificativa de preço	Sim	40000742f194f2e5e85bb7fc71a88ce6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c5b4e82302c564b9527f0aee0b9c9c00
Previsão Orçamentária	Sim	1edd870155dfe4c6e256a029d287f38c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Sim	bc979796526658f67b8f55daf9844675

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 4/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2024

CONTRATO Nº: 68/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.087.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB CEP: 58.013-380, CNPJ nº 11.663.900/0001-35, neste ato representado por John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes residente e domiciliado na Av. Monteiro Lobato, 691, Ap. 301 - Edifício Ana Emília, Tambáú, João Pessoa/PB CEP: 58.039-170, CPF nº 058.092.664-87, Carteira de Identidade nº 1.663 OAB-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCE e etc).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, no âmbito judicial e administrativo, inclusive perante os Tribunais de Contas da União e do Estado. Os serviços compreende: elaboração de defesas e o acompanhamento de processos de prestações de contas, contratos, licitações, atos de admissão de pessoal, transparência pública, dentre outros. Prestar consultoria jurídica ao ente público, sobre temas relevantes de interesse de administração, elaboração e revisão de Projetos de Leis para encaminhamento ao Legislativo, dentre outros serviços de significativa importância para a Gestão Municipal.	Mensal	11	7.000,0000	77.000,00
Total do contrato em R\$					77.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros

04.122.0003.2003 - Manut. da Sec. Munic. de Administração

04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 1 (Um) dia;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma

legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 02 de fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Leide Com Alms
250 562840

PELO CONTRATANTE

A

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOHN JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES
Assinatura eletrônica registrada em cartório em 07/02/2024 07:18:11
REC / sempre por meio de Assinador Digital 

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595064-78

JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes
CPF: 058.092.664-87



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

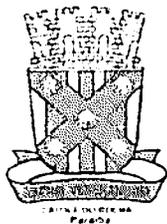
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº.10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023,

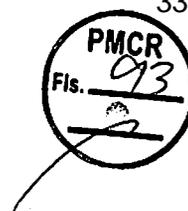
CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023,

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCE e etc). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 4/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 04.122.0003.2003 - Manut. da Sec. Munic. de Administração; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 68/2024 - 02/02/2024 - JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 77.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 02 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOE; DOM e PNCP.

como também as comunidades rurais dos Sítios Lagoa dos Cordeiros, Pedra D'água, Pinga, Raspadinha e Várzea de Cana, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2023. DOTAÇÃO: FUNDEB, FNS e Recursos Ordinários: 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até 26/01/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ingá e: CT Nº 00015/2024 - 26.01.24 - AVIA TELECOM LTDA - R\$ 19.200,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de três caminhões - um tipo 4x2 com carroceria basculante e dois tipo pipa. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00036/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até 08/01/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ingá e: CT Nº 00003/2024 - 08.01.24 - GENARIO DIAS DA SILVA - R\$ 268.500,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de máquina tipo retroscavadeira. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00034/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até 15/01/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ingá e: CT Nº 00009/2024 - 15.01.24 - PAULO CESAR TAVARES CONSERVA - R\$ 288.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de engenharia e consultoria para acompanhamento e fiscalização das obras da Administração municipal, com gerenciamento das obras, emissão de boletins de medição, laudos e pareceres técnicos, bem como monitoramento dos sistemas SIMEC Obras 2.0, SISMOB e Transfere Gov-Caixa1. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ingá e: CT Nº 00008/2024 - 15.01.24 - JB ENGENHARIA LTDA - R\$ 34.800,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Credenciamento para contratação de serviços de exames laboratoriais diversos, a fim de atender as necessidades da população de Ingá e dos municípios pactuados, e as demandas da Secretaria de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00007/2023. DOTAÇÃO: FNS e Recursos Ordinários: 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até 08/01/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ingá e: CT Nº 00004/2024 - 08.01.24 - INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - R\$ 71.443,50; CT Nº 00005/2024 - 08.01.24 - PATOLOGIA F DINIZ LTDA - R\$ 160.239,60.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública junto a Secretaria de Administração deste Município, correspondendo, inclusive, planejamento, elaboração e acompanhamento da gestão fiscal. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 3.3.90.35.01 - Serviços de consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ingá e: CT Nº 00006/2024 - 15.01.24 - JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - R\$ 90.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada de gestão operacional junto a Secretaria de Administração deste Município, especialmente ao Setor de Contratação. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 3.3.90.35.01 - Serviços de consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ingá e: CT Nº 00007/2024 - 15.01.24 - GPA GESTAO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO EIRELI - R\$ 90.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços com atendimento em unidade móvel devidamente equipada, para realização de exames por imagem - mamografia bilateral. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2023. DOTAÇÃO: FNS e Recursos Ordinários: 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ingá e: CT Nº 00012/2024 - 22.01.24 - CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - R\$ 65.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames citológicos. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2023. DOTAÇÃO: FNS e Recursos Ordinários: 3.3.90.39.01 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ingá e: CT Nº 00011/2024 - 22.01.24 - CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - R\$ 21.000,00.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 00017/2024

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB. CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.
CONTRATADA: SS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 38.162.543/0001-88.

OBJETO: contratação de empresa para coleta e transporte de resíduos sólidos até o local da disposição final dos RSU do município, visando atender as necessidades do município de Santa Luzia/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 982.549,56 (novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para 12 meses. Vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 1, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.050 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. 15.122.2010.2046

- Manutenção das Atividades Administrativas da SESU. Elemento de Despesa: 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/01/2024 a 30/01/2025.
DATA DO CONTRATO: 30 de janeiro de 2024.
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 60007/2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60057/2024 - 02.02.24 até 31.12.24 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LAB. N. S. DA CONC. LTDA - R\$ 104.178,75;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 60015/2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60056/2024 - 02.02.24 até 31.12.24 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LAB. N. S. DA CONC. LTDA - R\$ 1.559.577,54;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E OUTROS INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DR. CIRO PEREIRA DE SOUZA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 60020/2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60055/2024 - 02.02.24 até 31.12.24 - BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LAB. N. S. DA CONC. LTDA - R\$ 467.673,80;

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCE e etc). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 4/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 04.122.0003.2003 - Manut. da Sec. Munic. de Administração; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 68/2024 - 02/02/2024 - JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 77.000,00. Catolé do Rocha-PB, 02 de fevereiro de 2024.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

Prefeitura Municipal de Juripiranga

EDITAL E AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS - EDITAL 001/2024
EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Juripiranga torna público a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de cargos públicos no quadro permanente de pessoal, com oferta total de 59 (cinquenta e nove vagas), sendo 58 de livre concorrência e 01 para cadastro de reserva. O Concurso será realizado levando em consideração às disposições legais referentes ao assunto e, ainda, com as condições estabelecidas em Edital.

O Concurso será executado pela Empresa EDUCA - ACESSORIA EDUCACIONAL - LTDA, site: www.educaph.com.br. As vagas oferecidas são para os cargos de: Agente de Limpeza Urbana, Auxiliar de Serviços, Motorista "D", Agente Comunitário De Saúde, Agente de Combate As Endemias, Agente Administrativo, Técnico Em Enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Odontólogo, Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais, Professor Ensino Fundamental Anos Finais - Português, Professor Ensino Fundamental Anos Finais -Educação Física, Professor Ensino Fundamental Anos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PMCR 95
Fls. 95
2
Lev 1312, 2011 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 03 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3677 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 010, de 01 de fevereiro de 2024.

"Decreta ponto facultativo para os servidores (as) públicos (as) municipais nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, e determina outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o Município de Catolé do Rocha – PB estará realizando o tradicional CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ – Edição 2024;

CONSIDERANDO que a realização das festividades carnavalescas ocorrerão nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro do corrente ano; CONSIDERANDO o disposto Lei Municipal nº 1.974, de 11 de dezembro de 2023, que "Denomina de Patrimônio Imaterial e Cultural o TRADICIONAL CARNAVAL DE RUA do Município de Catolé do Rocha-PB".

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentar os expedientes a serem prestados pelos servidores públicos municipais nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024 (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira de cinzas);

CONSIDERANDO que o dia 14 de fevereiro é denominado "quarta-feira de cinzas", data que marca o encerramento do Carnaval;

CONSIDERANDO não haver prejuízo para a Administração Pública Municipal ou a coletividade;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "PONTO FACULTATIVO" para os servidores (as) públicos (as) municipais de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, os expedientes dos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, por ocasião da realização do tradicional CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ – Edição 2024.

Art. 2º - Este Decreto aplica-se a todos os servidores (as) públicos (as) municipais, com exceção dos serviços essenciais de limpeza pública, capinagem, jardinagem e de urgência e emergência do Hospital da Criança Ermina Evangelista e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, que desenvolverão suas atividades normalmente, com o escopo de não prejudicar o bem-estar, a saúde e a segurança da população.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Repblicado por conter incorreção de digitação no original, publicado no DOM nº 3676, PARTE 1, de 02 de fevereiro de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 01 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 068/2024 Em, 02 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor e em concordância com a Lei Municipal nº 1.789 de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Catolé do Rocha – PB para o próximo biênio, composto pelos seguintes representantes:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I. Representantes da Secretaria de Assistência Social:

a. Marília Lima de Oliveira, titular;

b. Elízio Barreto Neto, suplente.

II. Representantes da Secretaria de Educação:

a. Edna Maria Pereira da Silva, titular;

b. Vanusa Barreto Rocha, suplente.

III. Representantes da Secretaria de Saúde:

a. José Jaires de Paiva, titular;

b. Jamecleuton Maciel suplente.

IV. Representantes da Secretaria de Administração:

a. Hugo Lenildo Mota, titular;

b. Quelma Fernandes Borges, suplente.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

V. Representantes da Igreja:

a. Luana Oliveira Teixeira, titular;

b. Elias Linhares de Melo, suplente.

VI. Representantes do Centro Agon Socio Cultural - CASC

a. Edmar José da Silva, titular;

b. Maria Aparecida Guedes Barbosa, suplente.

VII. Representantes do Rotary Club:

a. Thallyssa Thannaka da Silva Guimarães, titular;

b. Georgia Maria de Figueiredo Formiga, suplente.

VIII. Representantes do Instituto Cultural Casa do Beradêro

a. Valdeez Barbosa dos Santos, titular;

b. Francisca Claudia dos Santos, suplente.

Art. 2º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, atual em caráter voluntário e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que, pelas atividades desenvolvidas não terão direito a qualquer tipo de remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 02 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCE e etc). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 4/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 04.122.0003.2003 - Manut. da Sec. Munic. de Administração; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 68/2024 - 02/02/2024 - JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 77.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 02 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

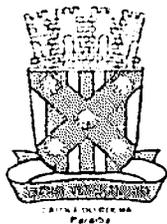
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023,

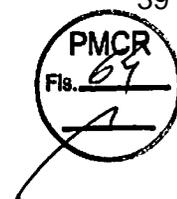
CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
04.122.0003.2003 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
339039.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS-PJ

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024.



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoledorochoa.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.663.900/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2010
NOME EMPRESARIAL JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R AFONSO CAMPOS	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****
CEP 58.013-380	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOHNSONABRANTES.ADVOGADOS@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3021-4972
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/12/2023 às 08:36:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OAB-PB
Fls. 03

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial e Digital
CNPJ nº 07.011.808/0001-00
Rua 1ª de Junho, 415 - Centro - CEP: 58013-430 - João Pessoa - PB

Autenticado a presente copia, reprodução fiel do original.
Apresentado. Em testemunho da verdade:
João Pessoa-PB 12/09/2019-07:56:08
Assinado por: João Pessoa de Sousa Carneiro - Escrevente
[2019-09-12 14:19:33] EPI: R\$ 2,43 FAPEN: R\$ 0,21 CEP: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,12
[2019-09-12 14:19:33] EPI: R\$ 2,43 FAPEN: R\$ 0,21 CEP: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,12
Cópia autenticada em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Pelo presente instrumento particular, John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 03/10/1948, residente a avenida Monteiro Lobato, 691, Ap. 301, Edifício Ana Emilia, Tambaú, João Pessoa – PB, CEP 58039-170, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.092.664-87 e na OAB/PB sob o nº 1.663, e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 31/01/1977, residente a avenida Durval Ribeiro de Lima, 100, Ap. 101, Edifício Recanto das Artes, Miramar, João Pessoa – PB, CEP 58032-085, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.680.864-68 e na OAB/PB sob o nº 10.827, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições estabelecidas abaixo:

CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª. Fica constituída uma Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de João Pessoa, na Avenida Coremas, 515, Centro, CEP 58013-430.

Parágrafo 3º. Poderá ser aberto e fechado escritório em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª. A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes ao exercício da advocacia, nos termos ao art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.906/94, de maneira conjunta ou individual, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca.

Assinado por

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial e de Ocio
Rua Flor de Mariposa, 2117 - Fátima (EP) - 35060-000 - Uberlândia, Minas Gerais, Brasil
CNPJ nº 07.000.000/0001-90
Inscrição Estadual nº 000.000.000-00
Inscrição Municipal nº 000.000.000-00
Inscrição Federal nº 000.000.000-00

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade:
João Pessoa-PB 12/09/2019-07:56:08
Rosângela de Sousa Carneiro - Escrevente
[2019-041982] EFDL:R\$ 2,48; FASPEL:R\$ 0,29; FASPEL:R\$ 0,29
SELO DIGITAL: A1Z35490-RVXR
Confira a autenticidade em: <https://sejodigital.tjpb.jus.br>

42
PMCR
Fls. 2
OAB-PB
Fls. 2
VISTO

MONTEIRO DA FRANCA SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua Flor de Mariposa, 2117 - Fátima (EP) - 35060-000 - Uberlândia, Minas Gerais, Brasil
CNPJ nº 07.000.000/0001-90
Inscrição Estadual nº 000.000.000-00
Inscrição Municipal nº 000.000.000-00
Inscrição Federal nº 000.000.000-00

Parágrafo único. Os serviços inerentes a advocacia são reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. O capital social integralizado em moeda corrente nacional é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, cada uma no valor de R\$100,00 (cem reais), assim distribuídos entre os sócios:

- a) Ao sócio **John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes** caberá 60 (sessenta) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do capital social.
- b) Ao sócio **Edward Johnson Gonçalves de Abrantes** caberá 40 (quarenta) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) do capital social.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª. A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 3º. Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que fazem parte.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª. À administração dos negócios sociais caberá aos sócios **John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes** e **Edward Johnson Gonçalves de Abrantes**, que poderão usar o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

[Handwritten signature]

012-1
Fls. 053
VISTO

Parágrafo 1º. Para os seguintes atos a sociedade estará representada pelas assinaturas, em conjunto ou separadamente, dos Sócios-Administradores ou de Procuradores constituídos em nome da Sociedade.

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive, em repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º. Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados no parágrafo 1º desta cláusula, a Sociedade também estará representada pelas assinaturas, em conjunto ou separado, dos Sócios-Administradores ou de Procuradores constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamentos;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

[Handwritten signature]

Parágrafo 3º. É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais,

Cartório Montenegro Franca Serviços de Cartório - NOTARIAL - CARTÓRIO MONTENEGRO FRANCA

5º Ofício de Notas
Tel.: 3244-8000
João Pessoa
Paratiba

Autentico a presente copia, reproduzida do original apresentado. Em testemunho da verdade:
João Pessoa-PB 12/09/2019 07:55:08
Angela de Sousa Carneiro - Escrevente
OAB/PA 2019-011941 EPI-64 2 48 FAFENILS 0,29 420 2019-011941-12
CEL. DIGITAL: A1Z392-Exp
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tipb.juiz.br>

inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 4º. Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos "pró labore" mensais, fixados por um acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL

Cláusula 6ª. O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º. O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo 2º. Até o quinto dia útil de cada mês, serão realizadas reuniões para deliberação a cerca da distribuição dos resultados auferidos no mês anterior, devendo-se respeitar na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes.

CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª. Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei.

- Parágrafo 1º. Em caso de morte de um dos sócios, poderá permanecer inalterada a razão social de que trata a cláusula 1ª do presente contrato, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº 8.906/94.

Parágrafo 2º Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

MONTEIRO DA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL
Tabela de Tarifas e Custos
Rua da República, 511 - Fone: (11) 3300-0000 - São Paulo - SP - CEP: 01045-000

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunha da verdade.
João Pessoa-PB 12/09/2019-07:56:02
Rosângela de Sousa Carneiro - Escrevente
[2019-041985] EHL:R4 2.49 FAPEN:R4 0.24 PEB:R4 0.99 ISS:R4 0.12
SELO DIGITAL: A1Z35495-1788

Cartório Notarial
João Pessoa
Paraíba

[Handwritten signature]



CAB-
Fls. 15
VISTO

Clausula 9ª. A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa ou do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º. Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável a correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30(trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º. Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CAPITULO VIII – DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS

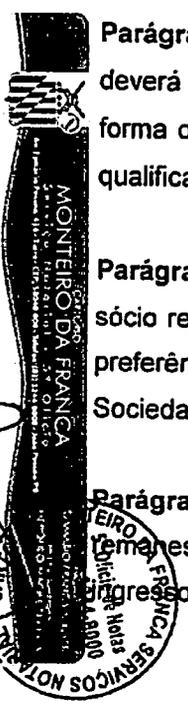
Cláusula 10ª. Aos Sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

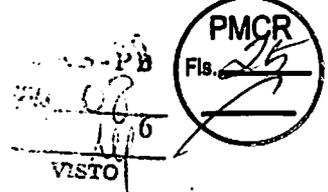
Parágrafo 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º. Inorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas

Autentico a presente copia, Repetico no original
apresentado, Fe Testemunho da Verdade?
Pessoa f. 2/09/2019-07:56:03
Sela de Selenia Carneiro - Secretária
(11) 5041.9861 EMBL-RS 2.488-FAX(51) 333.0122
C.N.A. NUNTA - ATTESTADA 311





sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º. Havendo interesse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. As deliberações sociais serão adotadas apenas quando houver acordo entre os sócios, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único. Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 12ª. A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução entre todos os sócios detentores de capital social.

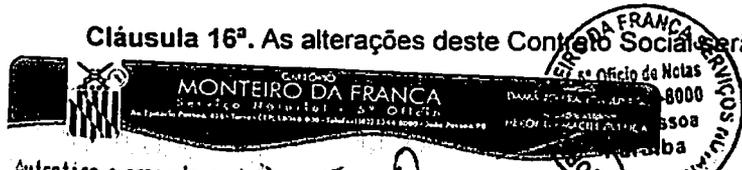
Parágrafo único. Em caso de divergência entre os sócios, os mesmo sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 13ª. Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª. A sociedade terá atuação administrativa ou judicial unicamente quando estiver usando a razão social JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Cláusula 15ª. O sócio poderá advogar particularmente em causas administrativas ou judiciais sem qualquer participação do outro, não estando, neste caso, atuando a sociedade, devendo no instrumento procuratório conter unicamente o número de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba.

Cláusula 16ª. As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.



Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade:
João Pessoa-PB 12/09/2019 07:56:08
Rosângela de Sousa Carneiro - Escrevente
(2019-041989) E.O.A.:R\$ 2,40 F.A.S.P.E.N.:R\$ 0,23 D.E.P.O.:R\$ 0,50 I.S.S.:R\$ 0,12
SELO DIGITAL: A1Z35496-RELR

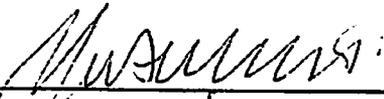
Assinatura

C. 13 -
Fls. 7 (2)
VISTO

Cláusula 17ª. Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de João Pessoa com exclusão de qualquer outro.

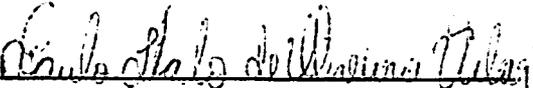
Cláusula 18ª. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

João Pessoa, 01 de janeiro de 2010.


John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

TESTEMUNHAS

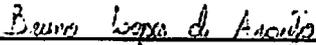
1 - 

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

RG: 2.754.015

CPF: 055.524.564-08

OAB/PB 14.233

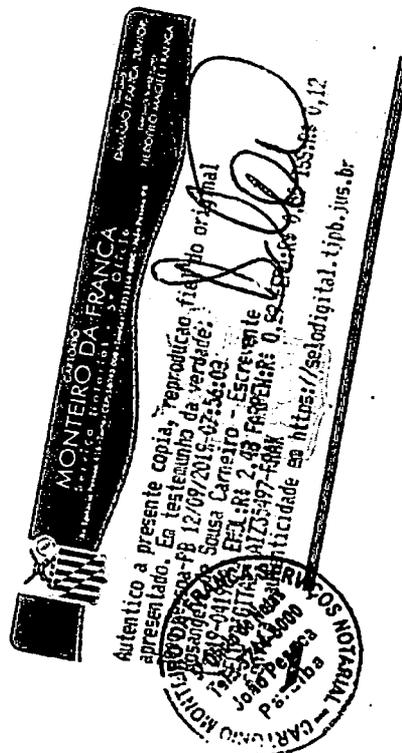
2 - 

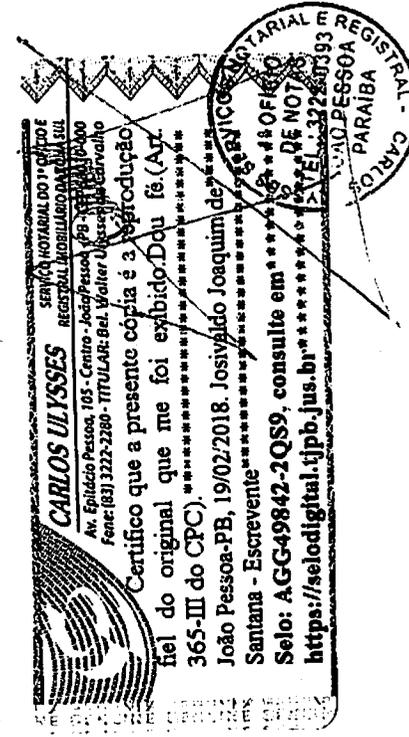
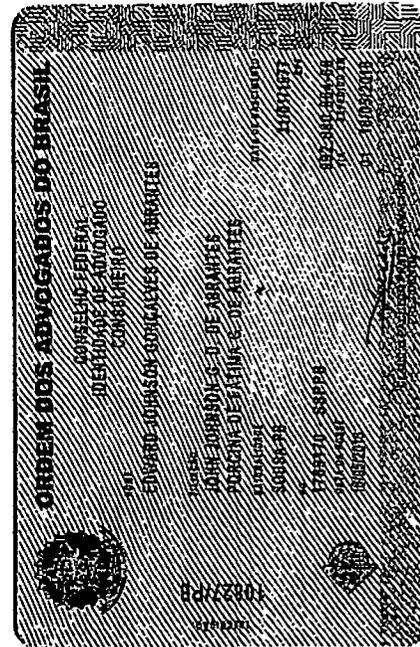
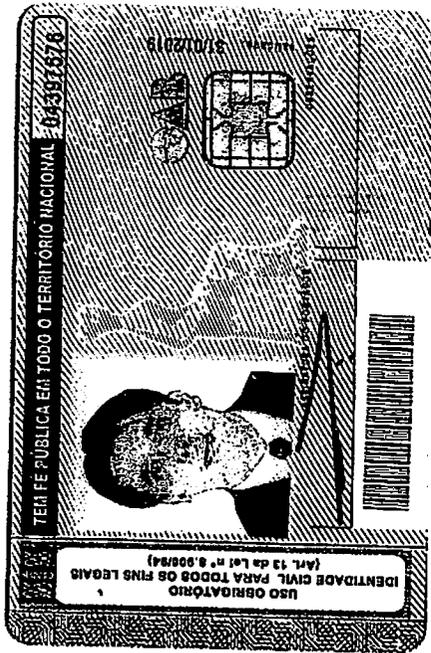
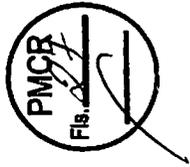
Bruno Lopes de Araújo

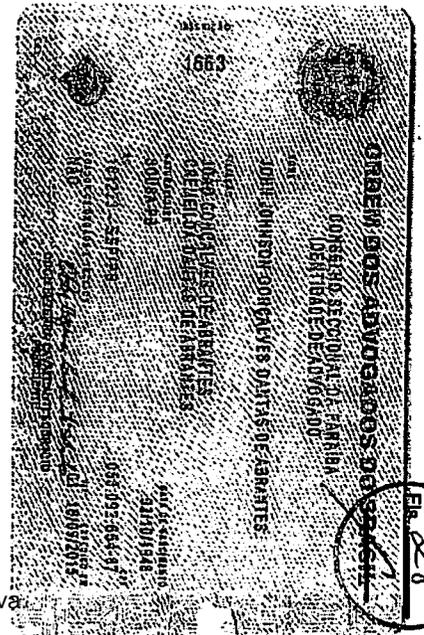
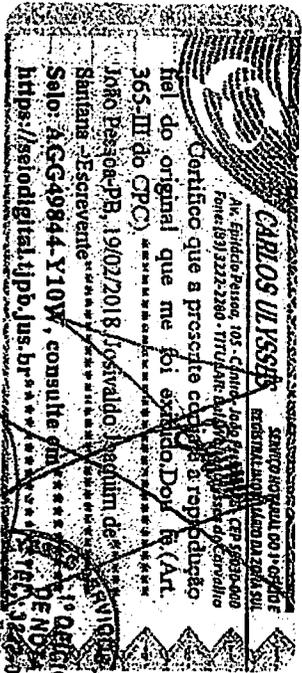
RG: 1.867.639 SSP/RN

CPF: 043.924.284-35

OAB/PB 7588-A









MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 11.663.900/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:42:28 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024. ✓

Código de controle da certidão: **2800.AC97.FB20.68F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: B527.756B.10F1.E75B

Emitida no dia 27/11/2023 às 10:22:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.663.900/0001-35

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 12/01/2024
Hora: 10:10



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2024/000672

Nº de Controle de Autenticação

539.456.343.463

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 1166390000135	Nome do Contribuinte JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS				
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) AV AFONSO CAMPOS		Número 00102	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58013380	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202102482308	2021136060	Processo de Parcelamento - ISS, Pessoa Física e Jurídica
2016287777	201601330060	null	Auto de Infração - CDA (Processo Administrativo)
2016287779	201601330067	null	Auto de Infração - CDA (Processo Administrativo)

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 108731-2

IMOBILIÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negaliva de débitos municipais.
Certidão emitida gratuitamente em 12/01/2024 10:10:06



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.663.900/0001-35
Razão Social: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV COREMAS 515 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

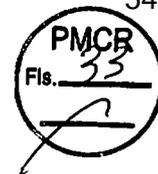
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123102060791260609

Informação obtida em 08/01/2024 09:47:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.663.900/0001-35
Certidão nº: 72827318/2023
Expedição: 18/12/2023, às 15:15:20
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.663.900/0001-35, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 11.663.900/0001-35

Razão Social: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certidão emitida às 10:37 de 27/12/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **QaQ3.ov9Q**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
-ADVOGADO-

CURRICULUM VITAE

João Pessoa - Paraíba 2017



1.DADOS PESSOAIS

- **NOME:** Johnson Gonçalves de Abrantes
- **SEXO:** Masculino
- **NACIONALIDADE:** Brasileiro
- **NATURALIDADE:** Sousa – PB
- **DATA DE NASCIMENTO:** 03 de outubro de 1948
- **ESTADO CIVIL:** Casado
- **FILIAÇÃO:** João Gonçalves de Abrantes
Cremeilda Dantas de Abrantes
- **NOME DOS FILHOS:** Edward Johnson Gonçalves de Abrantes
Leonard Johnson Gonçalves de Abrantes
Isabelle Oliveira Dantas de Abrantes
- **ENDEREÇO:** Av. Monteiro Lobato, n.º 697, Edifício Ana Emília
Apto 301, Tambaú, João Pessoa – PB.

2.DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- **CARTEIRA DE IDENTIDADE:** n.º 161.223, fornecida pelo Instituto de Polícia Científica da Paraíba.
- **C.P.F** n.º 058.092.664-87
- **CARTEIRA DE RESERVISTA:** n.º 844999 – 7ª RM – 23ª CMS
- **CARTEIRA PROFISSIONAL:** n.º 16.567 – série 517 – PB
- **CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:** n.º 0082833 – Detran - PB
- **TÍTULO DE ELEITOR:** n.º 76420012/87 – 35ª Zona Eleitoral
- **INSCRIÇÃO NA OAB:** n.º 1.663

3. ESCOLARIDADE

Johnson Gonçalves de Abrantes
Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
OAB - 1663 - PB

- **CURSO PRIMÁRIO - 1ª FASE**
 Externato Santa Inês
 Sousa - PB
- **CURSO PRIMÁRIO**
 Ginásio 10 de julho
 Sousa- PB
- **ESCOLA CARMELITA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE**
 Curso de Admissão
- **CURSO GINASIAL**
 Colégio Comercial "Conego Viana"
 Sousa- PB.
- **CURSO CLÁSSICO**
 Lceu Paraibano
 João Pessoa- PB
- **CURSO SUPERIOR**
 Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba – ano 76.1 –
 João Pessoa – PB.
- **ORADOR OFICAL DOS CONCLUIENTES DO CURSO DE DIREITO** (escolhido por concurso)
- **ORADOR OFICIAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADOS DA UFPB** (escolhido por concurso)
- **ORADOR GERAL DOS CONCLUINTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA** (escolhido por concurso)

4. ESTÁGIOS REALIZADOS - SIMPÓSIOS - SEMINÁRIOS

- **SIMPÓSIO SOBRE DIREITO PENITENCIÁRIO**, promovido pelo Diretório Acadêmico "Epitácio Pessoa" e pelo Departamento de Direito Penal da Faculdade de Direito da UFPB.

Período: 16 a 21 de agosto de 1971

Local: João Pessoa- PB

- **SIMPÓSIO SOBRE O IV PLANO DIRETOR DA SUDENE**, patrocinado pela UFPB, através do Diretório Acadêmico "Epitácio Pessoa", reconhecido como de Extensão Universitária.

Johnsão Gonçalves de Abranches
 Advogado
 OAB - 1663 - PB

Período: 07 de 11 de abril d 1969
Local: João Pessoa - PB

- **1º SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, promovido pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Período: 03 a 07 d novembro de 1971
Local: João Pessoa - PB.

- **1º SEMINÁRIO DE DIREITO DO TRABALHO**, promovido pela turma concluinte do Curso d Direito, com o apoio do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da UFPB.

Período: 18 a 21 de junho de 1980
Local: João Pessoa -PB

- **SEMINÁRIO NACIONAL DE INSTITUIÇÕES PARA DEBATES SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR**, promovido pela Sociedade Civil Bem-Estar - Familiar do Brasil.

Período: 31 de outubro a 04 de novembro de 1980.
Local: Natal - RN.

- **ENCONTRO SOBRE O ENSINO DE CIÊNCIA AGRÁRIA NO BRASIL**, patrocinado pela UFPB em colaboração com o Ministério do Planejamento da Presidência da República.

Período: 09 a 13 de junho de 1969
Local: João Pessoa - PB

- **II ENCONTRO D INTEGRAÇÃO MUNICIPALISTA**, promovido pelas Câmaras Municipais do Nordeste e Associação de Câmaras Municipais do Paraná.

Período: novembro de 1977
Local: Natal -RN

- **CURSO D DIREITO PENAL**, promovido pelo Centro Acadêmico de Sousa, durante a V semana Universitária de Sousa.

Período: 13 a 15 de janeiro de 1974
Local: Sousa - PB

- **CURSO DE MEDICINA LEGAL**, promovida pelo Centro Acadêmico d Sousa, durante a V Semana Universitária de Sousa.

Período: 17 a 18 de janeiro de 1974
Local: Sousa - PB

- **CURSO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**, patrocinada pelo Serviço Nacional dos Municípios e Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
OAB - 1663 - PB

Período: 17 de outubro a 20 de novembro 1976
Local: João Pessoa- PB

- **CUROS DE INTRODUÇÃO À POLÍTICA INTERNACIONAL**, promovido pela Faculdade de Direito da UFPB, reconhecido como de Extensão Universitária pelo Conselho de Ensino da UFPB.

Período: 08 a 13 de março de 1971
Local: João Pessoa – PB.

- **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM DIREITO**, promovido pela Universidade Federal da Paraíba, em comemoração ao sesquicentário da Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil

Período: 15 a 17 de julho de 1977
Local: João Pessoa – PB.

- **CURSO DE DIREITO PENAL**, promovido pelo Departamento de Teoria Jurídica da Faculdade de Direito da UFPB.

Período: 12 a 16 de junho de 1978
Local: João Pessoa- PB

- **CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, realizada em Manaus (AM).

5. CONGRESSOS E EVENTOS

- **XIX CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO**

Período: 1993
Local: Manaus - AM

- **XX CONGRESSOS NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO**

Período: 1994
Local: Fortaleza - CE

- **XXII CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO**

Período: 1996
Local: Rio de Janeiro - RJ

- **XXIV CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DO ESTADO**

Período: 1998
Local: Campos de Jordão - SP

Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
OAB - 1663 - PB

6. TÍTULOS HONORÁRIOS

- **GRANDE BENFEITOR DO NORDESTE**, fornecido pelo Departamento de Geografia da Universidade Católica d Pernambuco - 1972.
- **DESTAQUE EDUCAÇÃO NA MICRO REGIÃO DE SOUSA**, conferidos pelo Teatro de Amadores de Sousa - 1979
- **CIDADÃO DE JOÃO PESSOA**, Capital do Estado da Paraíba - 1980
- **CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ** - 1991

7. CAMPANHAS

- **PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**, conferido pela Fundação MOBIL - 1972
- **COLABORADOR DA CAMPANHA DE SAÚDE BUCAL**, conferido pela Associação Paraibana de Cirurgiões Dentistas.

Período: 18 a 22 d setembro de 1978

Local: João Pessoa - PB.

8. ESTÁGIOS ACADÊMICOS

- **ESTAGIÁRIO DO ESCRITÓRIO DE PRÁTICA FORENSE DA ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOS DE GUERRA -ADESG - PB**

Período: 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1976.

- **ESTÁGIO NO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.**

Período: 1973

Local: Brasília- DF.

Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
OAB - 1663 - PB



9. CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS EXERCIDAS

- **PROCURADOR DO ESTADO CONCURSADO**, aposentado em abril de 1998.
- **ASSESSOR DE GABINETE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR**, Governador Ernani Sátiro.

Período: março de 1971 a janeiro de 1973

- **VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA (PB)**, eleito pela legenda da ARENA, de 1973 a 1979.
- **PROFESSOR D DIREITO ELEITORAL, DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO DA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA.**

Período: 1975 a 1978.

- **DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA.**

Período: 26 de janeiro de 1977 a 31 de janeiro de 1978.

- **PROCURADOR JURÍDICO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, do Governo do Estado da Paraíba – Governo Ivan Bichara Sobrcira.

Período: 19 de maio de 1978 a 15 de março de 1980.

- **CHEFE DE GABINETE DO GOVERNO DO ESTADO**, Governo Tarcísio Burity (I)

Período: 15 de março de 1980 a 15 de maio de 1984.

- **DIRETOR – SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)**, Governo Clóvis Bezerra.

Período: 16 de maio de 1984 a 27 de março de 1985.

- **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR “ALICE DE ALMEIDA” FEBEMAA**, Governo Wilson Braga.

Período: 28 de março de 1985 a 16 de fevereiro de 1986.

- **CHEFE DO 9º NÚCLEO REGIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, com sede na cidade de Sousa.
- **SECRETÁRIO – ADJUNTO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO**, Governo Tarcísio Burity (II)

Período: 1988 a 1990.

Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
OAB - 1663 - PB

- **SECRETÁRIO INTERINO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO, Governo Tarcísio Burity (II).**

Período: 1991

- **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, Governo Antônio Mariz.**

Período: 1995.

- **PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, na gestão do Presidente Deputado Inaldo Rocha Leitão.**

Período: 1997/1998.

- **SÓCIO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "NOBEL VITA", situado na Av. Coremas, 515, Centro, João Pessoa- PB**

Período: 1988 a 1990.

- **SECRETÁRIO INTERINO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO, Governo Tarcísio Burity (II)**

Período: 1989.

- **COORDENADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA PARAÍBA, Governo Ronaldo da Cunha Lima.**

Período: 1991

- **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, Governo Antônio Mariz.**

Período: 1995

- **PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, na gestão do Presidente Deputado Inaldo Rocha Leitão.**

Período: 1997/1998.

- **SÓCIO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "NOBEL VITA", situado na Av. Coremas, 515, Centro – João Pessoa (PB).**

Período 2010/2012

- **Advogado-Sócio do escritório JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que presta assessoria jurídica a mais de 50 ADVOGADOS, que**

Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
OAB - 1663 - PB

presta assessoria jurídica a mais de 50 (cinquenta prefeituras no Estado da Paraíba), além de outros clientes (pessoas físicas e jurídicas).

10. CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS

- NOÇÕES DE INGLÊS
- NOÇÕES DE FRANCÊS
- NOÇÕES DE LATIM


Johnson Gonçalves de Abrantes
Advogado
OAB - 1663 - PB



Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

CURRICULUM VITAE

CURRICULUM VITAE

2014



Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

1 - DADOS PESSOAIS

- 1.1 - *Nome* : Edward Johnson Gonçalves de Abrantes
- 1.2 - *Filiação* : John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes e
Porcina de Fátima Gonçalves de Abrantes
- 1.3 - *Estado Civil* : Casado
- 1.4 - *Naturalidade* : Sousa/PB
- 1.5 - *Nacionalidade* : Brasileiro
- 1.6 - *Endereço* : Av. Durval Ribeiro de Lima, 100, Bloco "b", apto. 101,
Miramar, João Pessoa, Estado da Paraíba.

2 - FORMAÇÃO ESCOLAR

2.1 - *Secundário*

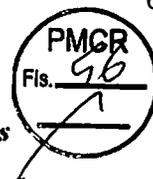
- Colégio Marista Pio X - João Pessoa/PB
- Colégio CA - João Pessoa/PB
- Colégio PhD - João Pessoa/PB

2.2 - *Superior*

Graduação, no ano de 2000, no curso de Direito da
UNIPÊ - João Pessoa/PB

3 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS ATUALMENTE EXERCIDAS

- Advogado autônomo, inscrito na OAB/PB sob o nº 10.827
- Advogado-Sócio do escritório JOHNSON ABRANTES -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que presta assessoria jurídica a mais de 50



Edward Johnson Gonçalves de Abranches

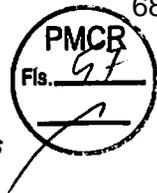
(cinquenta prefeituras no Estado da Paraíba), além de outros clientes (pessoas físicas e jurídicas).

- Assessor Jurídico da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
- Advogado do Diretório Estadual do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
- Advogado do Diretório Estadual do PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

4 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS ANTERIORMENTE EXERCIDAS

- Assessor Especial do Secretário de Infra-Estrutura do Estado da Paraíba (1995)
- Assessor Especial do Superintendente do IDEME - Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba (1996)
- Estagiário do Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica "Nobel Vita" (1996-2000)
- Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (1997-1998)
- Assessor Jurídico do Diretório Estadual do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira (1999 até os dias atuais)

- Advogado-Sócio do Escritório de Advocacia e Consultoria Jurídica "Nobel Vita", hoje **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, onde prestou ou presta serviços a mais de 100 (cem) prefeituras no Estado da Paraíba, dentre as quais: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Areia, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Barra de Santa Rosa, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Brejo dos Santos, Caaporã, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Dentro, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalaú, Caraúbas, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Conceição, Condado, Coremas, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuitegi, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Fagundes,



Edward Johnson Gonçalves de Abruantes

Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Imaculada, Itabaiana, Itaporanga, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Juazeirinho, Juripiranga, Juru, Lagoa, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Lucena, Mamanguape, Manaíra, Marcação, Marizópolis, Mataraca, Mato Grosso, Mogeiro, Monte Horebe, Monteiro, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Patos, Paulista, Piancó, Pitumbu, Pombal, Prata, Puxinanã, Riachão do Poço, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgado de São Félix, Santa Cecília de Umbuzeiro, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, Santo André, São Bentinho, São Domingos de Pombal, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Vicente do Seridó, Sapé, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Vieirópolis e Zabelê (2000-2008)

- Assessor Especial da Procuradoria Geral do Estado, atuando em centenas de processos nos juízos e tribunais estaduais e superiores, na defesa dos interesses da Paraíba (2008-2006)

5 - COMISSÕES E CONSELHOS

- Membro da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba (2007-2009)

6 - OUTRAS INFORMAÇÕES

- Orador, escolhido por concurso, das turmas noturnas e da Aula da Saúde do Curso de Direito da UNIPÊ

- Primeiro colocado na prova Prático-Profissional do Exame de Ordem da OAB, Seccional da Paraíba

- Conclusão de Curso de Oratória, ministrado pela Professora Tânia Castelliano

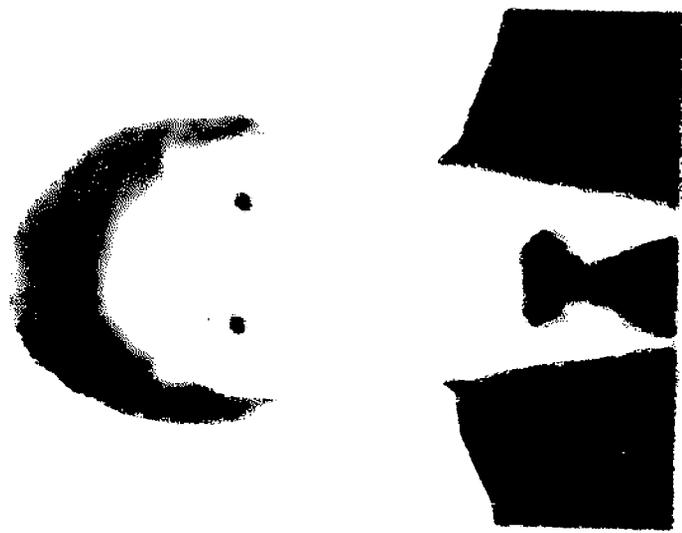


Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

- Participação em vários congressos, seminários e simpósios, oficialmente reconhecidos
- Atuações exitosas na advocacia, com repercussão por toda a imprensa paraibana e nacional

CURRICULUM VITAE

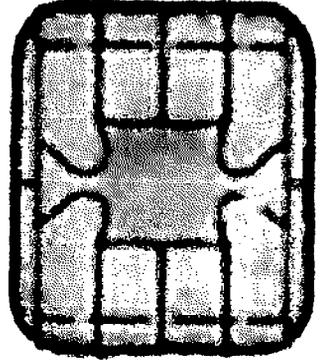
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12655029



IDENTIDADE DE PESSOAS

Nome do Autor: Antonio da Costa

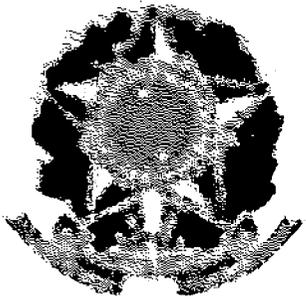
CAR



CRIBRACAM



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
LEI Nº 8.906/94



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome:

ROMERO SÁ SARMENTO DANTAS DE ABRANTES

Titular:

JOSE ALLAN DANTAS DE ABRANTES
CARLA CRISTINA ABRANTES DE SÁ SARMENTO

Naturalidade:

SOUSA-PB

Data de Nascimento:

04/09/1992

RG:

3.514.655 - SDDS/PB

CPE:

086.382.284-30

Doação de Órgãos e Tecidos:

NÃO

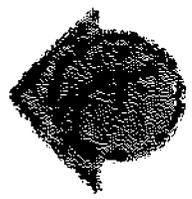
Via:

Expedido em:

08/07/2015

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
21289





**República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande**

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 10 de abril de 2015, confere o título de **Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais** a **Romero Sá Sarmiento Dantas de Abrantes**, brasileiro, nascido em 04 de setembro de 1992, em Sousa-PB, cédula de identidade nº 3514655 SSDS/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 14 de maio de 2015.

501170 - ESCREVA N.º 1505/2014 - OFÍCIO DE NOTAS - 7º TABELIONATO DE PROTESTOS

AUTENTICACAO No. 2020-009488

Certifico que a presente copia e' a reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade

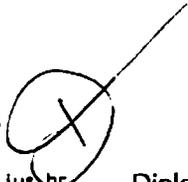
João Pessoa - PB. 11/09/2020 10 24 42

EMOL. R\$2,66 FEPJ. R\$0,51 FARPEN. R\$0,30 ISS. R\$0,13

SELO DIGITAL: AKD85273-0ZSU

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

DARIO DOS SANTOS LIMA - ESCRIVENTE



Diplomado

Talvanes Meneses Oliveira

Coordenador de Controle Acadêmico



José Edison de Amorim
Reitor

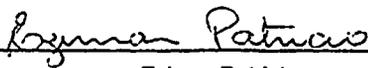


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 701, do livro A-14, fls. 701, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23016.014441/15-10 PRE

Campina Grande, 14 de maio de 2015

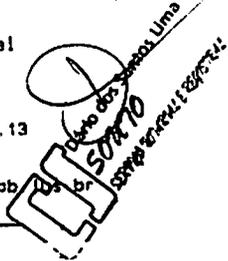

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002


Luciano Barósi de Lemos
Pró-Reitor

Reconhecimento do Curso
PORTARIA MEC/SERES 154 DE 4/04/2013
Publicado no D.O.U. de 5/04/2013

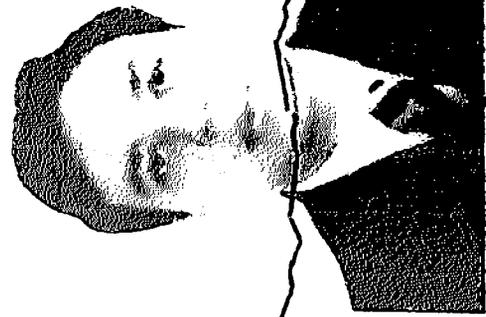
 S01170 - SERVIÇOS DE REGISTRO E TABELONATO DE PROFISSIONAIS
Pela Mesa de Registros e Tabelonatos

AUTENTICACAO No. 2020-009487
Certifico que a presente copia e' a reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade
João Pessoa - PB 11/09/2020 10:24 41
EMOL: R\$2,50 FEPJ: R\$0,51 FARPEN: R\$0,30 ISS: R\$0,13
SELO DIGITAL: AKD85272-EXOF
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.pb.br>


DARIO DOS SANTOS LIMA
S01170
SERVIÇOS DE REGISTRO E TABELONATO

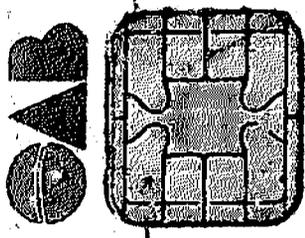
DARIO DOS SANTOS LIMA - ESCRIVENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10715790



ASSINATURA DO PORTADOR

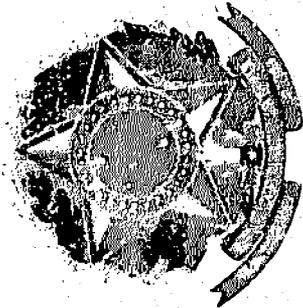
Daniilo Claramento Medeiros



OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS

FILIAÇÃO

WALDEGAN MEDEIROS
 ANTONIA SARMENTO ROCHA

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

RG

3030760 - SSP/PB

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

S/M

DATA DE NASCIMENTO

25/10/1983

CPF

013.910.314-08

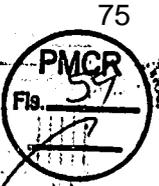
VIA EXPEDIDO EM

07/09/2012

INSCRIÇÃO

17386

Odson Bezerra Cavalcanti Sobrinho
 ODON BEZERRA CAVALCANTI-SOBRINHO
 PRESIDENTE





UNIPÊ

Centro Universitário de João Pessoa

A Reitora do Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Colação de Grau do dia 05 de julho de 2012, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a **DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS**, nascido(a) em 25 de outubro de 1989, natural de João Pessoa-PB, portador(a) da cédula de identidade n.º 3.050.780-SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, por ter concluído o **Curso de DIREITO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 8 de agosto de 2012

Prof.ª Rosângela Tavares de Sá
REITORA

[Assinatura]
Coordenador(a) do Curso

[Assinatura]
Diplomado(a)





ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO:

De 05.02.0176, de 23/12/176

Publicado no D.O.U. de 27/12/176
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ

SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

Nº 586 Liv 34 Fis 32
João Pessoa, 14 de dezembro de 2012

Geodivalva Alves de Souza
CHÉFE DO SED

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO-IPÊ
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA-UNIPÊ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO-PRÉG
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS-SRD

Registrado sob o nº 00895, no livro 03, fl. 0354 com
base no § 4º do Art. 2º do Decreto nº 5.786,
de 24.05.2006, publicado no D.O.U. de 25.05.2006.

Processo nº 16843 / 2012 -SEGEN

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012

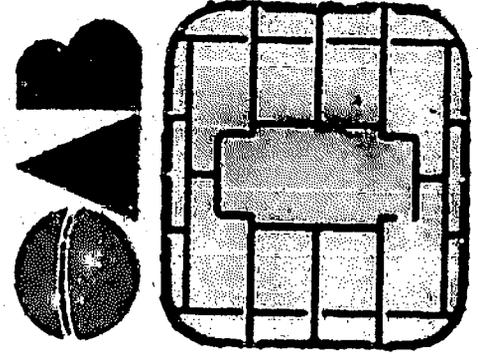
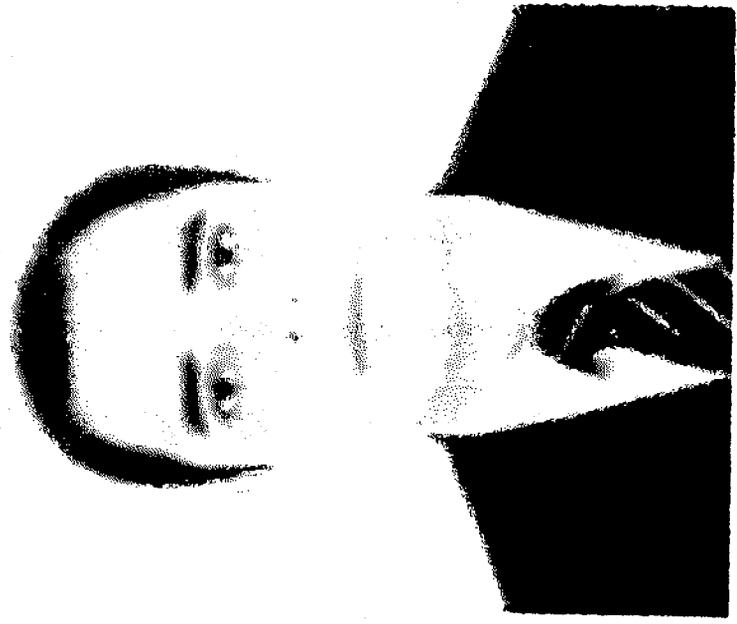
Alzira Sacramento de Medeiros
Chefe do SRD

VISTO [assinatura]
PRÓ-REITORA



PMCB
Fls. 27

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09638314



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



OSORW

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
15975

NOME
RAFAEL SANTIAGO ALVES

FILIAÇÃO
JOSE ALVES DE LIMA
SUELENE DINIZ SANTIAGO ALVES

NATURALIDADE
CAMPINA GRANDE-PB

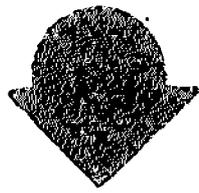
DATA DE NASCIMENTO
22/04/1987

RG
2900910 - SSP/PB

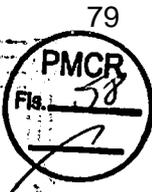
CPF
049.099.314-14

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
EXPEDIDO EM
23/03/2011



ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE





UNIPÊ

Centro Universitário de João Pessoa

O Reitor do Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Colação de Grau do dia 02 de julho de 2010, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a **RAFAEL SANTIAGO ALVES**, nascido(a) em 22 de abril de 1987, natural de Campina Grande-PB, portador(a) da cédula de identidade n.º 2.900.910-SSDS/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, por ter concluído o **Curso de DIREITO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 14 de julho de 2010

Jorge B. da Silva

 REITOR

Jorge B. da Silva

 Coordenador(a) do Curso

Rafael Santiago Alves

 Diplomado(a)





ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO:

Doc. 73.026/76, de 23/12/76

Publicado no D.O.U. de 23/12/76

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ

SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

Nº 2023 Liv 33 Fls 69
João Pessoa, 12 de agosto de 2020

Araceli Almeida Gonçalves
CHIEFE DO SET.

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO-IPÊ
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA-UNIPÊ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO-PRIG
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS-SRD

Registrado sob o nº 01265, no livro 02, fl. 156, com
base no § 4º do Art. 2º do Decreto nº 5.786,
de 24.05.2006, publicado no D.O.U. de 25.05.2006.

Processo nº 1265 / 2010 -SEGEN

João Pessoa, 10 de agosto de 2010

Neilton Sampaio de Medeiros
Chefe do SRD

Amélia de Cez. Costa de Oliveira
PRÓ-REITORIA



ESTADO DA PARAÍBA



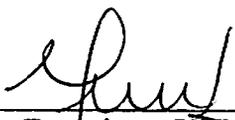
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

ATESTADO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO/ CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, conforme solicitação, que a empresa JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 11.663.900/0001-35, localizada na Rua Afonso Campos, 102 – Centro - João Pessoa – PB, atendeu e atende plenamente os interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, na Prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização, cumprindo com os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais, segue devidamente datado e assinado.

Catolé do Rocha-PB, 19 de dezembro de 2023



Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças

Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças
Mat. 10255

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

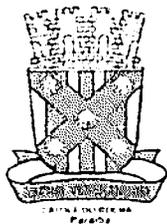
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº.10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2024 às 07:18:12 foi protocolizado o documento sob o N° 12763/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000682024

Data da Publicação: 03/02/2024

Data da Assinatura: 02/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 77.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com notória especialização para acompanhamento processual especializado, sobretudo junto aos Tribunais (TJ/PB; TCE/PB; STJ; STF; TCE e etc)

Contratado (Nome): JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Contratado (CNPJ): 11.663.900/0001-35

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c6585c72fa7bdde3dbf22615b5f679ca
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1d805fe9b825142429f848d8b35bca27
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1edd870155dfe4c6e256a029d287f38c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	00bbc92636d339cdd62d0246c0f5920f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8907efa3aeaace11b9a73d1530f1730d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8907efa3aeaace11b9a73d1530f1730d
Designação do gestor do contrato	Sim	8907efa3aeaace11b9a73d1530f1730d

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 12762/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/02/2024 às 07:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12763/24 ao Documento 12762/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12762/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 29	00bbc92636d339cdd62d0246c0f5920f
Designação da fiscalização técnica do contrato	30 - 32	8907efa3aeaace11b9a73d1530f1730d
Comprovante de publicidade	33 - 35	c6585c72fa7bdde3dbf22615b5f679ca
Designação do gestor do contrato	36 - 38	8907efa3aeaace11b9a73d1530f1730d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	1edd870155dfe4c6e256a029d287f38c
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 82	1d805fe9b825142429f848d8b35bca27
Designação do fiscal administrativo do contrato	83 - 85	8907efa3aeaace11b9a73d1530f1730d
RECIBO PROTOCOLO	86	6994db76be38c7f43264b0ed5e7419a0

João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB